



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS
Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Estadual de Direitos Humanos, criado pela Lei nº 5.165/95, órgão colegiado, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, de caráter permanente, propositivo, consultivo e deliberativo tem por finalidade zelar pelo respeito e promoção dos direitos humanos no Estado do Espírito Santo e propor soluções para os problemas referentes à defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Direitos Humanos CEDH, será regido pela Lei 5.165/95, por este Regimento Interno, pelas resoluções que expedir e pelas demais normas legais aplicáveis.

Art. 3º - O CEDH será coordenado pela Diretoria que será composta pelo presidente, vice-presidente, secretário geral e secretário adjunto, que se reunirão ordinariamente uma vez por mês.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Pleno dentre outras atribuições legais:

I - fomentar a instalação de Conselhos de Direitos Humanos nos municípios do Estado do Espírito Santo, como determina a Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995, de acordo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995

com estudos feitos pelos membros do Conselho juntamente com representante da municipalidade;

II - receber e encaminhar as autoridades competentes, petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade, por desrespeito aos direitos individuais e coletivos, assegurados nas constituições Federal e Estadual e nas leis do País;

III - representar junto às autoridades competentes, dos poderes do Estado, com vistas à instauração de sindicâncias ou processos administrativos, para apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos;

IV - redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover cursos, seminários e palestras, realizar e divulgar, de forma a difundir o conhecimento e a conscientização dos direitos fundamentais e dos instrumentos legais e serviços existentes para sua proteção;

V - instituir e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias recebidas e outros dados correlatos às violações dos direitos humanos em território nacional e no exterior;

VI - exercer outras atribuições especificadas em lei;

VII - manter intercâmbio e cooperação com centros de pesquisa, entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;

VIII - dar visibilidade por meio de relatórios dos casos de violação de direitos humanos que forem acompanhados pelo Conselho;

IX - receber denúncias de violações, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e encaminhar aos órgãos competentes para devidas orientações, avaliações e possíveis sanções legais, acompanhando o andamento dos processos;

X - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus conselheiros, sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias à sua apuração, processo e julgamento;

XI - estimular e propor campanhas e programas educativos de formação visando à conscientização dos direitos humanos e da cidadania;

XII - criar comissões especiais e grupos de trabalho;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995

XIII - participar da formulação da política estadual de direitos humanos e monitorar a sua implementação;

XIV - realizar a cada dois anos a Conferência Estadual dos Direitos Humanos.

Art. 5º - Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, poderá:

I - requerer dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - representar às autoridades municipais, estaduais e federais, para a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais visando apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

III - ter acesso a todas as dependências de unidades prisionais estaduais e estabelecimentos destinados à custódia do Espírito Santo, para acompanhamento ou cumprimento de diligências, vistorias e inspeções.

Parágrafo único - Os pedidos de informações ou providências feitos ao Conselho deverão ser respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo em casos de urgência que poderão ser respondidos imediatamente, pela Presidência.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 6º - O Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH é composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, nos termos do art. 5º da Lei 5.165/1995, nomeados pelo Governador do Estado, observados os critérios de atuação na defesa dos direitos humanos.

Art. 7º - O CEDH será composto pelo:

1) Conselho Pleno

2) Diretoria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995

Parágrafo único - Os membros da Diretoria do CEDH terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Seção I

Do Conselho Pleno

Art. 8º - o Conselho Pleno Será Formado por Todos os Conselheiros e Se Reunirá Ordinariamente em Sessões Plenárias, uma Vez por Mês, na Primeira Segunda-Feira de Cada Mês, e Extraordinariamente Quando Convocado pelo Presidente.

§ 1º - As reuniões serão realizadas, estando presentes a maioria simples dos membros.

§ 2º - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que deverá ser aprovada na reunião subsequente, assinada pelo Presidente e posteriormente, arquivada na Secretaria do Conselho.

§ 3º - As convocações para sessões ordinárias serão dirigidas a cada Conselheiro Titular e aos respectivos Conselheiros Suplentes via endereço eletrônico acompanhadas da respectiva pauta.

§ 4º - As reuniões do Conselho Pleno terão duração de até três horas, finda as quais serão encerradas definindo-se para a reunião seguinte a pauta preliminar.

Art. 9º - O Plenário é formado pela reunião conjunta de conselheiros. Para deliberação deverá se respeitar o quorum mínimo de 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros votantes.

Parágrafo único - Compete ao Plenário dentre outras atribuições legais:

- a) conhecer e deliberar sobre as questões e matérias de sua competência;
- b) expedir resoluções, baixar normas e outros atos destinados ao cumprimento e execução de suas decisões;
- c) conhecer e acompanhar o cumprimento das atribuições regimentais da Diretoria, estabelecendo as determinações que melhor convier ao funcionamento dos setores internos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995

Art. 10 - As sessões plenárias do Conselho serão realizadas nos horários previstos nas convocações e obedecerão a seguinte ordem:

- a) apreciação da ata da reunião anterior, enviada previamente aos conselheiros para aprovação ou emendas, facultado o direito de requerer reconsideração desde que justificada;
- b) discussão da pauta da sessão para as inclusões e/ou exclusões ou inversões da ordem de matérias e assuntos de interesse do Conselho;
- c) apresentação de pareceres dos processos em pauta para discussão e aprovação.

Art. 11 - As sessões extraordinárias do Conselho, poderão ser convocadas pelo Presidente, ou pela deliberação da diretoria por solicitação de qualquer conselheiro, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por telefone e endereço eletrônico, serão realizadas por questões de relevante urgência e obedecerá à ordem das sessões ordinárias.

Art. 12 - As sessões Plenárias deverão ser presididas pelo Presidente, na falta deste pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos por um dos membros eleitos em Plenário.

I - os membros suplentes do Conselho poderão manifestar opinião sobre quaisquer matérias ou assuntos da pauta, só podendo votar na ausência do titular, ou no caso expresso no parágrafo único do Art. 30;

II - por deliberação da Diretoria ou proposta aprovada pela maioria dos Conselheiros presentes, poderá ser permitida a manifestação, nas plenárias, por até 5 (cinco) minutos, de dirigentes de órgãos públicos ou de entidades da sociedade civil, sobre questões, matérias ou assuntos de evidente interesse da entidade ou órgão a que seja objeto de discussão;

III - o conselho poderá solicitar o comparecimento às sessões plenárias de autoridades públicas, de representantes da sociedade civil, ou técnicos especializados, para exporem e discorrerem sobre questões, matérias ou assuntos relativos aos Direitos Humanos.

Art. 13 - As sessões plenárias do Conselho serão sempre públicas, permitida a presença de quaisquer pessoas, respeitando-se o decoro e o caráter democrático.

Art. 14 - A votação será nominal e cada membro titular terá o direito a voto. O suplente terá sempre direito a voz, sendo vedado o direito a voto aos demais participantes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995

§ 1º - A votação proferida pelos Conselheiros será nominal registrada em Ata, inclusive os votos divergentes e as abstenções.

§ 2º - Serão considerados aprovados ou rejeitados pelo conselho os pareceres dos relatores submetidos ao Plenário pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Conselheiros presentes à sessão.

Seção II

Da Diretoria

Art. 15 - A Diretoria do Conselho é Composta pelo Presidente e Vice- Presidente, na Forma do Art. 3º deste Regimento e Deverá Se Reunir Ordinariamente uma Vez por Mês, a Cada Terceira Segunda-Feira de Cada Mês.

Parágrafo único - A diretoria poderá se reunir extraordinariamente por convocação do Presidente.

Art. 16 - À Diretoria compete deliberar, em conjunto, sobre os assuntos administrativos internos do Conselho e, especialmente, sobre:

- a) requisição de móveis, salas e equipamentos necessários ao funcionamento do CEDH;
- b) elaborar a programação das atividades do CEDH;
- c) elaborar relatório de prestações de contas anual e da gestão;
- d) avaliar denúncias recebidas pela Secretaria Executiva a fim de determinar ou não a abertura do competente processo e neste caso encaminhá-lo para o Conselho Pleno para análise e parecer;
- e) formular e aprovar *ad referendum* da reunião subsequente do Conselho Pleno notas públicas sobre situações que envolvam os Direitos Humanos, podendo para isso reunir-se extraordinariamente;
- f) exercer outras atribuições que o Plenário do Conselho lhe delegar.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995

Art. 17 - As eleições para a Diretoria se darão a cada dois anos, na primeira reunião ordinária de cada mandato, convocada para esse fim.

Art. 18 - Será realizada uma eleição para cada um dos cargos da Diretoria, obedecendo à ordem abaixo, salvo se houver a existência de chapas.

I - anúncio do cargo a ser preenchido, obedecendo à ordem de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Secretário Adjunto;

II - apresentação de candidato ao cargo;

III - discussão e defesa dos nomes;

IV - votação e apuração.

Art. 19 - Havendo mais de um candidato para quaisquer dos cargos ou chapas concorrentes, a votação será feita por voto secreto, sendo eleito o que obtiver o maior número de votos entre os presentes.

Art. 20 - Em caso de vacância dos cargos da Diretoria deverá ser realizada nova eleição na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 21 - São atribuições do Presidente do Conselho:

a) convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinária do Conselho e da Diretoria;

b) representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar essas atribuições, temporariamente, ao Vice-Presidente ou ao Secretário-Geral;

c) apresentar ao Plenário as proposições, questões ou matérias que tiverem sido objeto de prévio parecer de Relatores ou de Comissões Especiais, ou ainda, que não tenham tido necessidade de prévio parecer;

d) apreciar e assinar as Resoluções, as normas e demais atos da competência do Conselho e mandar publicar o que for de direito;

e) solicitar informações e formular consultas às autoridades públicas nos limites da competência legal do Conselho;

f) submeter ao Plenário as requisições de servidores públicos e de materiais em geral, necessários ao funcionamento dos serviços do Conselho;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995

- g) adotar providências para a substituição de qualquer membro do CEDH, após deliberação do Pleno, nos casos de ausência e vacância;
- h) cumprir e fazer cumprir as deliberações do CEDH;
- i) submeter ao Pleno relatório anual e da gestão das atividades;
- j) exercer outros encargos que o Plenário lhe atribuir;
- l) solicitar ao Poder Executivo, após indicação do Plenário, que adote medidas complementares de caráter orçamentário e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas faltas e/ou impedimentos ou casos de vacância definitiva do cargo;
- b) exercer atribuições que o Presidente lhe designar por escrito ou as que o Plenário lhe atribuir.

Subseção I

Da Secretaria Executiva

Art. 23 - O Conselho terá uma Secretaria Executiva para encaminhar os serviços a cargo da Diretoria do CEDH.

Art. 24 - A Secretaria Executiva será exercida por um servidor pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos nos moldes da Lei Complementar nº 557/2010.

Art. 25 - À Secretaria Executiva compete:

- a) executar as decisões administrativas do Conselho Pleno e da Diretoria;
- b) dar suporte administrativo às Comissões;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995

- c) organizar e manter atualizada a coletânea de leis, decretos e outras normas que digam respeito à direitos humanos, formando a biblioteca técnica e jurídica do Conselho;
- d) estruturar e manter organizados os arquivos do Conselho;
- e) organizar e manter atualizado um banco de dados das entidades, dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais que prestam assistência social e também o registro dos programas e projetos respectivos em execução no Estado;
- f) exercer outras atividades e comandar outros serviços próprios de secretaria ou que lhe forem atribuídos pelo Presidente e pelo Plenário do Conselho;
- g) elaborar juntamente com a Diretoria o relatório anual e o relatório de gestão do CEDH.

Parágrafo único - Os trabalhos da Secretaria Executiva serão coordenados pela Presidência.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS INTERNOS DO CEDH

Art. 26 - As diversas demandas analisadas pela Diretoria e posteriormente transformadas em processo serão distribuídas para um conselheiro relator para análise e parecer ao Conselho Pleno no prazo de 30 (trinta) dias, adotando os seguintes procedimentos:

I - o produto dos trabalhos (projetos, denúncias, programas, representação, relatórios) das comissões, deverá ser entregue à Diretoria até 02 (dois) dias úteis, salvo impedimento justificado, antes de cada sessão, para que possam integrar a pauta;

II - após a exposição e parecer do(s) Relator (es), os Conselheiros poderão inscrever-se para manifestação com o prazo de 03 (três) minutos, podendo propor, especificamente, as emendas que julgar convenientes para a nova discussão pelo Plenário ou pedir "vista" do processo para reapresentação na primeira sessão seguinte;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995

III - a Diretoria poderá conceder, mediante justificativa, dilatação por no máximo mais uma sessão do prazo para apresentação do parecer do relator(a);

IV - por deliberação da Diretoria, poderão ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem parecer de Relator (a), questões extraordinárias consideradas de extrema urgência.

CAPÍTULO V

DO AFASTAMENTO VOLUNTÁRIO DE CONSELHEIROS

Art. 27 - Os conselheiros titulares ou suplentes poderão se afastar do CEDH, temporária ou definitivamente, devendo, em qualquer hipótese, apresentar seu pedido de afastamento com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º - A licença temporária não poderá exceder 60 (sessenta) dias, sob pena de ser considerada como afastamento definitivo, implicando na substituição do conselheiro.

§ 2º - A entidade ou órgão público representado pelo conselheiro afastado definitivamente terá o prazo de 15 (quinze) dias para indicar novo representante.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES PARA O CEDH

Art. 28 - A 90 (noventa) dias do término do mandato, a Diretoria do CEDH constituirá comissão eleitoral, composta por 03 (três) conselheiros para organização do processo.

§ 1º - A comissão deverá se responsabilizar pelo processo de composição da sociedade civil, devendo para tanto providenciar a publicação do respectivo Edital contendo as regras para a escolha dos seis representantes de entidades de defesa dos direitos humanos, com personalidade jurídica, de notória atuação na luta pela



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995

defesa dos direitos humanos e com sede no Estado do Espírito Santo, de acordo com o artigo 5º, III da Lei 5165/95.

§ 2º - O Edital, que deverá ser publicado a 60(sessenta) dias das eleições, deverá conter:

I - prazo para registro das entidades interessadas em compor o Conselho Estadual de Direitos Humanos;

II - requisitos para o deferimento do registro pela Comissão Eleitoral;

III - data de realização de Assembléia Geral entre as entidades previamente registradas para a eleição das seis que comporão o CEDH;

IV - regras do funcionamento da Assembléia Geral;

CAPÍTULO VII

DIPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Cumpre à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SEASTDH alocar recursos financeiros e humanos necessários para o pleno funcionamento do CEDH, bem como para capacitação dos membros.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, desde que não contrariem este Regimento.

Art. 31 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Regimento Interno anterior.